

# NOTÍCIAS CNTV



## Boletim Eletrônico

Confederação Nacional dos Vigilantes - Brasília - DF 18/08/2014 - Edição 1103

# Ministério do Trabalho conclui a atualização do processo eleitoral e CNTV está mais viva na luta dos vigilantes

www3.mte.gov.br/?NRCNPJ=37992658000137 - Ministério do Trabalho e Emprego - MTE - Internet Explorer

EXTRATO DO CADASTRO

Entidade: **Ativa**

CNPJ: 37.992.658/0001-37      Grau Entidade: Confederação      Código Sindical: 000.022.000.00000-1  
Razão Social: CONFEDERACAO NACIONAL DO VIGILANTES  
Denominação: CNTV-PS - Confederação Nacional dos Vigilantes-PS

Representação  
Área Geoeconômica: Urbano      Grupo: Trabalhador      Classe: Oficial Profissional  
Categoria: Vigilantes, Empregados de Empresas de Segurança, Vigilância e Transporte de Valores e dos Trabalhadores em Serviços de Segurança, Vigilância, Segurança Pessoal, Cursos de Formação e Especialização de Vigilantes, Similares e Seus Anexos e Afins

Base Territorial: Nacional

Dados de Localização  
Logradouro: SDS (Setor de Diversões Sul)      Número: 10  
Complemento: Ed. Venancio Jr. Loja      Bairro: Asa Sul      CEP: 70.300-000      Localidade/UF: Brasília/DF  
E-Mail: cntv@vigilantecntv.org.br      Site: www.vigilantecntv.org.br  
DDD 1: 61      Telefone 1: 33216143      DDD 2: 61      Telefone 2: 33210041

Diretoria  
Data início mandato: 31/01/2014      Data término mandato: 31/01/2018

Dirigentes Sindicais	Função	CS	RF
JOSE BOAVENTURA SANTOS	Presidente	x	x
JERVALINO RODRIGUES BISPO	Tesoureiro	x	
ADRIANO LINHARES DA SILVA	Diretor		
AMARO PEREIRA DA SILVA FILHO	Diretor		
ANDRE DE SOUSA LIMA	Diretor		
ELENILDE MARIA ILORCA LOPES	Diretor		

Página do site do Ministério do Trabalho e Emprego - Nova diretoria da CNTV

O Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) validou no dia 8 de agosto em seu sistema eletrônico a ata e demais procedimentos do processo eleitoral da Confederação Nacional dos Vigilantes (CNTV), realizada no final de janeiro, seguindo o rito normativo estabelecido pelo MTE.

O registro em questão faz-se necessário para ajudar a leitura de alguns incomodados com a atuação da CNTV. É esta CNTV, representante

legítima dos vigilantes do Brasil, que liderou conquistas importantes para a categoria como a reblindagem dos carro-fortes; combate ao malote

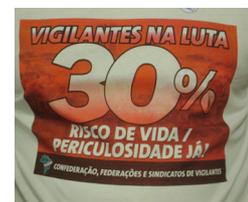


CNTV na greve dos vigilantes de carro forte, no Ministério da Justiça, por mais segurança



de tintas; retirada de rádios dos veículos; colete como Equipamento de Proteção Individual (EPI); periculosidade

com reflexo nas horas extras; férias e outros ganhos; luta contra o banco de hora; luta por



emprego; valorização e respeito à categoria; entre outras.

Esta mesma Confederação que sai de uma conquista e entra em outra, agora, pelo PISO NACIONAL DE R\$ 3 MIL e contra os caloteiros, incomoda muita gente, de patrões a bajuladores.

**A CNTV está VIVA!**

Fonte: CNTV

**VIGILANTE  
PISO NACIONAL  
3 MIL REAIS**

CONFEDERAÇÃO, FEDERAÇÕES E SINDICATOS DE VIGILANTES      CNTV

# CNTV e sindicatos da região norte debatem a campanha do Piso Nacional e Anticalote



CNTV e sindicatos da Região Norte debatem sobre a campanha do Piso nacional de R\$ 3 mil

Dirigentes da Confederação Nacional dos Vigilantes (CNTV) e de sindicatos de vigilantes de toda a região norte do país se reuniram na sexta-feira (15) em Belém (PA), no Colégio Dom Bosco, para debater e organizar a campanha pelo Piso Nacional de R\$ 3 mil.

Também foram tema do encontro o cumprimento das medidas anticalote já vigentes por meio de Instrução Normativa (IN) do Ministério do Planejamento, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e da Justiça Federal;

as controvérsias levantadas pelo Ministério Público em relação ao intervalo intrajornada e as jornadas praticadas pela categoria; e o encaminhamento de projetos de leis nos municípios e estado contra empresas caloteiras.

A presença do Acre, Rondônia, Roraima, Amapá, Amazonas e Pará demonstram a unidade e o compromisso de toda a região norte com os destinos e principais pleitos da categoria. Para o presidente da CNTV, José Boaventura, são

reuniões e debates deste tipo que fortalecem a unidade da categoria. “Eles confirmam que os desafios de um estado não é tão do outro (até porque os patrões são também os mesmos) e que as soluções e conquistas virão com a luta conjunta, onde o trabalhador está sempre em primeiro lugar”. Nos próximos dias cada sindicato debaterá estes temas em suas diretorias e com a categoria.

Fonte: CNTV

## Bradesco condenado por sequestro de gerente

O Bradesco foi condenado a indenizar em R\$ 70 mil uma gerente vítima de sequestro-relâmpago quando realizava transporte de valores. Para o TST, o Bradesco desrespeitou a Lei 7.102/1983, que determina a contratação de pessoal especializado para desempenhar essa atividade.

A bancária, gerente geral da agência de Santa Inês (BA), descreveu que era habitualmente desviada da função e obrigada a transportar dinheiro no seu próprio carro ou em táxis para agências de diferentes cidades do estado, algumas delas a mais de 80 km de distância. Numa dessas viagens, foi vítima de assalto a mão armada, seguido de sequestro-relâmpago no qual ficou cerca de 40 minutos nas mãos dos assaltantes.

Na reclamação trabalhista, a

gerente pediu indenização por danos morais alegando que, após o ocorrido, sofre de transtornos psicológicos e perturbação mental, além de fazer uso habitual de remédios de prescrição controlada. Em defesa, o Bradesco sustentou que o transporte é feito por carro forte e, raras vezes, por empregado da tesouraria, e jamais pelo gerente geral da agência. Mas a realização do transporte de numerários pela gerente ficou demonstrada pelas testemunhas ouvidas.

Mesmo assim, o Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região (BA) julgou improcedente o pedido da trabalhadora. Isso porque ficou demonstrado que ela não era obrigada a realizar o transporte pelo banco e, como autoridade máxima dentro

da agência, poderia mandar outros funcionários realizar esse serviço. As testemunhas relataram também que o banco tinha um motorista para acompanhar o empregado no transporte de valores.

No TST, a trabalhadora recorreu e conseguiu ter o pedido atendido. Para o relator do processo, ministro Lelio Bentes Corrêa, o fato de o banco dispor de motorista para essa finalidade ou de a trabalhadora ser a gerente geral não afasta o dever de indenizar. A conduta ilícita do empregador está no fato de não contratar, nos termos da Lei 7.102/83, empresa especializada para o transporte de numerários e de sujeitar o empregado a tal atividade de risco.

Fonte: SEEB/SP e TST

# Cortador de cana-de-açúcar será indenizado por atraso constante de salários



A Quarta Turma do Tribunal Superior do Trabalho (TST) proveu recurso de um cortador de cana-de-açúcar que pedia indenização por danos morais porque, durante o contrato de trabalho, diversas vezes recebeu o salário com atraso. Os ministros, por unanimidade, condenaram Jorge Rudney Atalla e Ciplan Cimento Planalto S.A. a indenizar o trabalhador rural no valor de R\$ 20 mil.

A decisão da Quarta Turma reformou acórdão do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (PR), que manteve a sentença indeferindo o pedido de indenização. O TRT considerou que as alegações do trabalhador não constituíam “argumento forte o suficiente para a condenação em dano moral”, por entender que ele não provou que os atrasos geraram prejuízos.

Ao examinar o caso, o ministro João Oreste Dalazen, relator do recurso no TST, teve entendimento diverso do Regional. Ele enfatizou que os empregadores em momento nenhum negaram a alegação do trabalhador de que eles, reiteradamente, deixaram de seguir o prazo previsto no artigo 459, parágrafo único, da CLT para o pagamento dos salários. Ao contrário,

“a tese defendida pelos empregadores desde a contestação relaciona-se tão somente à necessidade de prova, pelo empregado, do efetivo dano causado pela mora salarial”, destacou.

Dalazen explicou que o atraso no pagamento de salários, “quando eventual e por lapso de tempo não dilatado, não acarreta, por si só, lesão aos direitos de personalidade e, conseqüentemente, o direito a reparação”. Nessas situações, o empregado deve demonstrar o constrangimento sofrido. No entanto, se o atraso persiste por meses, “o dano é presumido, uma vez que poucos empregados possuem condições de sobreviver dignamente sem receber salário”, frisou.

Dalazen assinalou que a desnecessidade da demonstração do dano moral nesse tipo de situação está consagrada na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e é majoritária no TST. Por fim, ressaltou que não incidem contribuições previdenciárias e fiscais sobre a indenização por lesão moral, pois “ela objetiva a reparação pelos danos causados e não a remuneração do empregado”.

Fonte: TST



## Fala CNTV

Infelizmente, problemas como este, de atraso recorrente no pagamento de salários, é algo constante na categoria de vigilantes. As empresas desrespeitam seus empregados privando aquilo que lhes é direito: receber pelo serviço que foi prestado. Ações deste tipo provocam estragos que não podem ser mensurados. São contas de casa atrasadas, impossibilidade de prover o sustento da família e aquilo que acaba acontecendo como resultado de tudo isso: o bem estar ameaçado pela irresponsabilidade dos patrões, influenciando diretamente a saúde física e mental do vigilante.

A CNTV repudia estas práticas e luta constantemente para que os vigilantes tenham seus salários depositados no dia correto e para que as empresas que não cumprem este compromisso sejam devidamente penalizadas.

Fonte: CNTV

# Artigo do desembargador Benedicto Abicair: A responsabilidade dos bancos



Desembargador do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro. Benedicto Abicair

É flagrante a falta de diligência dos bancos na prestação de serviços aos consumidores, em especial nos saques e manuseio de valores nos caixas das agências e eletrônicos, inexistindo privacidade para tanto. Tenho votado no sentido de que tais instituições devem responder por danos materiais e morais face não conferirem condições adequadas para as atividades que desempenham.

São elas fornecedoras de serviços de grande porte e altamente lucrativos, estando obrigadas a cumprir seu dever social, adequando suas agências e funcionários para atenderem os consumidores, os quais se constituem a parte mais frágil e vulnerável na relação de consumo, ou seja, hipossuficientes financeira e tecnicamente.

As operações bancárias se desenrolam com a circulação de funcionários, clientes, usuários dos seus serviços e estranhos que lá permanecem, às vezes, com intenções escusas, para, por exemplo, servirem de olheiros de comparsas que aguardam informações no exterior da agência, para praticarem crimes de roubo ou furto contra os sacadores de valores.

A partir dos anos 70, deixou-se de destinar aos clientes e usuários dos serviços bancários um tratamento individualizado e com privacidade, a movimentação bancária tornou-se mais intensa, os gerentes, outrora consultores financeiros, foram instalados em “baias”, os funcionários, hoje, são mal remunerados e com precárias condições de trabalho e, por fim, a violência atingiu patamares insuportáveis.

Portanto, as decisões judiciais, para a hipótese, devem representar salutar expectativa de mudanças radicais nas posturas dos bancos que acumulam lucros extravagantes, cobram taxas exorbitantes e remuneram as aplicações financeiras de forma risível, bem como, cada vez mais, reduzem o número de atendentes.

Tem-se, ainda, legislação absolutamente protecionista dos bancos, em detrimento dos direitos dos consumidores que percorrem verdadeira via-crúcis na busca por atendimento bancário, sendo bastante mal recepcionados, mesmo quando são considerados clientes denominados preferenciais.

Entendo que, para os bancos se eximirem de quaisquer responsabilidades envolvendo as denominadas “saidinhas de banco”, devem cumprir requisitos de segurança máxima, para todos os usuários, tais como criar cabines exclusivas e fechadas, onde somente estaria presente um único funcionário, este sem qualquer acesso de comunicação com terceiros, durante seu expediente, sendo filmado tudo que lá ocorrer, para dirimirem-se dúvidas surgidas posteriormente; destinar compartimentos privados para que os gerentes conversem com seus clientes, de forma que não haja possibilidade de acesso visual ou auditivo dos que estejam do lado de fora; manter um serviço de monitoramento interno e externo, através de câmeras e contratação de profissionais de segurança habilitados para operá-las, com contato eficaz com a força policial, possibilitando, assim, procedimentos preventivos com ações rápidas para conter a prática de tal crime e outras que melhor poderão ser avaliadas por profissionais de segurança.

O Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro tem prestado sua contribuição, conforme se constata através de inúmeras decisões, ao impor o ressarcimento dos consumidores vítimas das saidinhas de banco, inclusive dos danos morais.

Benedicto Abicair é desembargador do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro.

Fonte: O Globo